PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei n°.....4689...../2021.
Autor: Vereadora Patrícia Castro –PL

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista –TEA e Síndrome de Down no Município de Caçapava do Sul -RS.

Art. 1º Fica determinado como permanente no município de Caçapava do Sul o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e /ou apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente

Parágrafo único. Nos demais casos, mantém-se a obrigatoriedade da declaração de vida para fins legais nos moldes anteriormente definidos.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Patricia Castro –PL
Vereadora

CMV CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
22/10/2021 13:15 - 000000000 01/02

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down são trastornos permanentes, ou seja, não podem ser revertidas, sendo assim, o diagnóstico não pode ser alterado. Diante disso, não há justificativa para exigir atualização periódica do laudo médico.

Além do deslocamento, que demanda esforço das pessoas com deficiência e seus familiares, as consultas com especialistas que podem emitir o laudo diagnóstico não são acessíveis e, freqüentemente, onerosas.

O presente projeto visa simplificar a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, contribuindo para o acesso a seus direitos e, conseqüentemente, maior autonomia e qualidade de vida.

Cabe ressaltar, que a proposta aqui apresentada não altera a validade de identificações ou documentos de acesso a benefícios, tampouco altera ou extingue a necessidade de prova de vida, que impede o uso indevido por terceiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias

AUTOR:

Patrícia Castro-PL
Vereadora